

**RECEITA FEDERAL PUBLICA SOLUÇÕES DE CONSULTA
RESTRINGINDO DECISÃO DO STJ SBRE EXCLUSÃO DO ICMS-ST
DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**

Em dezembro de 2023, o STJ, no julgamento dos Recursos Especiais 1.896.678 e REsp 1.958.265 – Tema 1125 dos Repetitivos – fixou a tese de que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS devidos pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

Como ainda não há nota ou parecer da PGFN internalizando a decisão, em novembro de 2024, a Receita Federal publicou as Soluções de Consulta 4046/2024, 4047/2024 e 4048/2024, que restringem o alcance da decisão do STJ, ao afirmarem que o ICMS-ST não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins pelos substituídos.

Assim, as empresas que comercializam mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e figurem na cadeia de circulação como substituídas, devem ajuizar ação judicial para evitar que fiquem impedidas de excluir o valor do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da COFINS, como já autorizado pelo STJ.

Cordialmente,

RENATA MOLISANI MONTEIRO

J. GUIMARÃES & PIRES ADVOGADOS